



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Amélia Rodrigues - BA

Sexta-feira • 17 de novembro de 2017 • Ano III • Edição Nº 1030

SUMÁRIO



QR CODE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL	2
LICITAÇÕES E CONTRATOS	2
AVISO (TOMADA DE PREÇOS Nº 5/2017)	2
DECISÃO DE RECURSO (TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2017)	3

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPRENSA
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: PAULO CESAR BAHIA FALCÃO

<http://pmameliarodriguesba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO (TOMADA DE PREÇOS Nº 5/2017)

AVISO DE CONTINUAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N º 005/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES torna público que abriu Licitação na modalidade Tomada de Preços no 005/2017, para contratação de empresa para serviços de recuperação de paralelepípedo em diversas ruas do município de Amélia Rodrigues - BA, conforme disposto no Anexo II do edital, torna público que, após análise e julgamento de recursos, fica determinado o prosseguimento do certame com a designação de Sessão Pública para continuidade dos trabalhos referente a este procedimento licitatório para o dia 11 de novembro de 2017, às 09:00 (nove) horas, na sede da Prefeitura Municipal, à Av. Justiniano Silva nº 98, Centro, CEP 44.230-000. Maiores informações pelo e-mail licitação.pmar2017@gmail.com. Amélia Rodrigues – BA, 17 de novembro de 2017. Rogerio Costa Ribeiro – Presidente CPL.

DECISÃO DE RECURSO (TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2017)



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Amélia Rodrigues

Av. Justiniano Silva, nº 98, Centro, Amélia Rodrigues/BA.

CEP: 44.230-000 | Tel.: (75) 3242-4600 | CNPJ/MF: 13.607.213/0001-28

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

DECISÃO

PROCESSO Nº 657/2017

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017

RECORRENTE: M & V CONSTRUTORA LTDA - ME

Trata-se de recurso interposto pela *M & V CONSTRUTORA LTDA - ME* em face do ato que declarou sua inabilitação ao certame licitatório em epígrafe e que decorreu do não atendimento ao item 8.1.3 II do Edital e pela não apresentação de comprovação de regularidade fiscal relativa a Certidão Negativa de Débitos Municipais em torno da qual não pode usufruir do benefício estatuído na Lei Complementar nº 123/06 uma vez que não comprovou a condição de *microempresa e/ou de empresa de pequeno porte* na forma, tempo e modo estabelecidos pelo Instrumento Convocatório em seu item 7.10.

Como se observa nos autos, a Recorrente foi considerada inabilitada, em Sessão, quando aberto os envelopes de habilitação onde se constatou a não apresentação de certidão de regularidade fiscal relativa a débitos municipais bem como a não apresentação de atestados de capacidade técnica com a respectiva CAT – Certidão de Acervo Técnico, conforme exigência expressa do item 8.1.3, VI do respectivo Edital.

Em suas razões a Recorrente alega que, por força do art. 42 da Lei Complementar nº 123/06 a comprovação de regularidade fiscal somente deverá ser exigida quando da assinatura do contrato. Contudo, a inabilitação da Recorrente em nada tem relação com aplicação dos benefícios legais instituídos pela LC 123/06, mas sim pelo não atendimento às exigências editalícias que, em relação às microempresas e empresas de pequeno porte estabeleceu EXPRESSAMENTE que estas, para fazerem jus aos benefícios legais que a Lei 123/06 lhes destinou, deveriam apresentar declaração de atendimento às condições do art. 3º da referida lei bem como declarar a inexistência de fatos supervenientes que conduzam ao desenquadramento desta situação firmada pelo seu representante legal conjuntamente com o seu contador, o que não foi observado tampouco cumprido pela Recorrente, como bem constou em ata.

Sabe-se que o procedimento licitatório é resguardado pelo *princípio da vinculação ao edital*, expressamente previsto nos art. 3º da da Lei nº 8.666/93, segundo o qual, o instrumento convocatório possui vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Cite-se, inclusive, que a todos é facultado a impugnação dos termos do edital para questionar as regras que ali estão postas para a disputa a se realizar e, nesse sentido, em relação à **todas as questões que ocasionaram a inabilitação do Recorrente, não** houve quaisquer



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Amélia Rodrigues

Av. Justiniano Silva, nº 98, Centro, Amélia Rodrigues/BA.

CEP: 44.230-000 | Tel.: (75) 3242-4600 | CNPJ/MF: 13.607.213/0001-28

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

questionamentos ou impugnações, pelo que se conclui que os licitantes e a Administração estão de acordo com as regras nele estabelecidas e que foram previamente anunciadas, não cabendo ao Recorrente ou qualquer outro que desatenda às exigências previstas em Edital questionarem suas cláusulas quando da aferição e decretação, pela Administração, do correspondente descumprimento de tais regras. Não cabe em sede de Recurso contra Inabilitação questionar as regras do certame pois estas já se consolidaram no momento em que, não tendo havido impugnação, restaram aceitas pelos interessados cabendo aos licitantes – e à Administração – simplesmente cumpri-las, ou não.

Com isso, não assiste razão à Recorrente quanto à alegação de que lhe foram tolhidos os benefícios da LC nº 123/06 uma vez que, conforme consta nos autos, não apresentou após o credenciamento a declaração de microempresa firmada pelo representante legal e pelo contador – cujo modelo inclusive consubstanciou um dos anexos do edital – por meio da qual o edital faria jus aos benefícios correspondentes, logo, não tendo cumprido a referida empresa com as regras editalícias estabelecidas para reconhecimento das empresas em condições tais deixou de cumprir o instrumento convocatório ao qual está vinculada. De igual modo deixou de cumprir o edital quando não apresentou os atestados de capacidade técnica com a respectiva CAT – Certidão de Acervo Técnico como lhe vinculou que assim procedesse o item 8.1.3, VI do Edital Licitatório.

Pelo exposto, em respeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e em estrita observância aos demais princípios da Licitação, **CONHEÇO** do recurso apresentado pela empresa **M & V CONSTRUTORA LTDA - ME**, mas **no MÉRITO, NEGO-LHE PROVIMENTO**.

Desta forma, **determinando, ainda, o prosseguimento do feito com a designação de Sessão Pública para continuidade dos trabalhos referente a este certame para o dia 21/11/2017 às 09:00hs, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, na Av. Justiniano Silva, 98, Centro, Amélia Rodrigues/BA.**

Publique-se.

Amélia Rodrigues, 15 de Novembro de 2017.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rogério Costa Ribeiro

Presidente



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Amélia Rodrigues

Av. Justiniano Silva, nº 98, Centro, Amélia Rodrigues/BA.

CEP: 44.230-000 | Tel.: (75) 3242-4600 | CNPJ/MF: 13.607.213/0001-28

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL